

EMENDA DE Nº CM-035/2010
(AO PROJETO DE LEI DE Nº EM-052/2010)

Emenda Modificativa

A redação proposta para o § 3º, do art. 1º, da Lei nº 2.060/85 no Projeto de Lei nº EM-052/2010, passa a ter a seguinte redação;

Art. 1º

“ § 3º A gratificação de produtividade não poderá ser paga cumulativamente com a gratificação de função de que trata a Lei Municipal de nº 2.858, de 12 (doze) de março de 1991, devendo o servidor fazer opção escrita por um dos dois benefícios, ressalvados os casos de servidores de carreira de toda categoria de Fiscalização, quando da ocupação de cargos de gerência ou direção, conforme decreto específico”(NR)

JUSTIFICATIVA

Não pode privilegiar a categoria de uma Secretaria e sim a categoria de todas as Secretarias.

Divinópolis, 08 de julho de 2010.

Vereador Edson Sousa
Líder do PDT